



RESOLUÇÃO DO CONSELHO DIRETOR DO COLÉGIO DE APLICAÇÃO DA UFRJ

RESOLUÇÃO nº 05/2020, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020

Dispõe sobre as normas de avaliação e promoção do Colégio de Aplicação da UFRJ durante o período de distanciamento social conforme estabelecido nas Resoluções 01/2020 e 02/2020 do Condir.

O Conselho Diretor do Colégio de Aplicação da UFRJ, no uso de suas atribuições, em caráter excepcional, e em complementação às Resoluções 01 e 02/2020, estabelece as normas de avaliação e promoção durante o período de distanciamento social:

Art.1º - As avaliações de desempenho escolar serão realizadas em função dos objetivos educacionais e dos respectivos programas estabelecidos para cada ano/série em cada disciplina, área de estudo, projeto interdisciplinar ou atividade, considerando-se os aspectos tanto quantitativos quanto qualitativos.

Paragrafo Único: Para fins de avaliação, o ano letivo de 2020 será estabelecido em dois períodos:

- a) 14/09 a 18/12/2020
- b) 19/01 a 05/04/2021

Art.2º - No decorrer do ano letivo, o estudante estará sujeito à avaliação processual contínua do desempenho escolar, em cada disciplina, projeto interdisciplinar, área de estudo ou atividade;

§1º As avaliações serão expressas por conceitos, conforme a sequência decrescente: MB ,B, R, D, I.

§2º - O Conceito atribuído a cada período deverá ser resultante de avaliações processuais e de aproveitamento conforme estipulado por cada Setor Curricular por meio de instrumentos avaliativos, tais como:

- a) **Presença, assiduidade, comportamento e interação** nos encontros síncronos;
- b) **Participação e comprometimento** nas atividades propostas no âmbito da disciplina e dos projetos interdisciplinares;

c) Atividades realizadas de forma síncrona (Avaliação oral; provas online; trabalhos práticos a serem realizados/apresentados de forma síncrona; atividades escritas; apresentações de cena; apresentações de seminários; exercícios realizados durante os encontros síncronos);

d) Atividades realizadas de forma assíncrona – realização e prazo de entrega (Trabalhos assíncronos individuais e/ou em grupo, trabalhos práticos a serem realizados de forma assíncrona, postagem de material audiovisual a partir das propostas realizadas sincronamente, produções textuais autorais orais, escritas ou multimodais; resenhas de filmes e leitura de textos);

e) Autoavaliação orientada pelos docentes.

§3º - No 1º Ano do Ensino Fundamental, a avaliação do desempenho escolar será registrada em relatórios individuais constituídos por avaliação descritiva abordando os seguintes aspectos:

- a) a construção de hábitos, atitudes e socialização;
- b) o desempenho do estudante conforme objetivos formulados para cada disciplina.

§4º - Para a avaliação dos estudantes público-alvo da Educação Especial também serão consideradas as especificidades sistematizadas nos Planos Educacionais Individualizados, quando necessário, e as discussões e deliberações em reuniões de série e conselhos de classe.

Art.3º - Os/as estudantes receberão ao final do ano letivo um Conceito Anual (CA) que levará em conta os conceitos dos dois períodos cursados, e um terceiro conceito equivalente à síntese dos períodos 1 e 2.

Art.4º - Ao final de cada período cursado e após a recuperação anual, serão realizados Conselhos de Classe, com o objetivo de avaliar o desempenho e o aproveitamento escolar de cada estudante e o processo pedagógico desenvolvido em cada turma, bem como deliberar coletivamente quanto aos resultados alcançados.

Art.5º - Haverá, durante o ano letivo, um período de recuperação anual, seguido de avaliação de aproveitamento.

§1º - A Direção Adjunta de Ensino organizará o calendário de Recuperação Anual.

Art.6º - Integram a Recuperação Anual:

- a) um período de orientação de estudos, coordenado pelo professor da disciplina;
- b) estudos de recuperação desenvolvidos pelo estudante.
- c) avaliação de aproveitamento.

Parágrafo único- Para os estudantes da 3ª série do Ensino Médio, a Recuperação de que trata o *caput* deste artigo consistirá em uma orientação de estudos escrita, entregue pelo professor de cada disciplina, com vistas à realização de estudos de recuperação pelo estudante e posterior avaliação. (Redação dada pela Portaria nº 52, de 18/11/2010)

Art.7º - Será promovido para o ano/série seguinte, após o final do ano letivo de 2020, o estudante que, tendo frequência total igual ou superior a 75%, atender a todas as condições abaixo:

- I. média anual igual ou superior a R em cada uma das disciplinas;

- II. frequência igual ou superior a 75% nos encontros síncronos de cada uma das disciplinas e dos projetos interdisciplinares.

Parágrafo único - O estudante do 1º Ano do Ensino Fundamental será promovido ao 2º Ano se, ao fim do ano letivo, tiver alcançado os principais objetivos propostos para o 1º Ano do Ensino Fundamental.

Art.8º - Estará sujeito a retenção automática na série o estudante que:

- a) obtiver frequência anual total inferior a 75% ou
- b) obtiver conceito anual igual a I em qualquer disciplina.

Parágrafo único - A retenção automática está sujeita a avaliação do Conselho de Classe.

Art.9º - Será indicado para recuperação anual, em qualquer disciplina, o estudante que tenha frequência anual total igual ou superior a 75% e conceito anual igual a D.

Art.10 - Após a recuperação anual, será atribuído um conceito final considerando a síntese do conceito anual e o resultado da recuperação anual.

Art.11 - Após a recuperação anual, será considerado aprovado na disciplina o estudante que obtiver Conceito Final igual ou superior a R (Regular).

Art.12 - A retenção do estudante na série ou sua promoção para a série seguinte será decidida no Conselho de Classe Final, considerando os seus resultados e desempenho ao longo do ano.

Art.13 - Os conceitos que integram o sistema de avaliação de aproveitamento não podem ser motivo de alterações posteriores ao Conselho de Classe Final.

Art.14 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção e, quando necessário, será ouvido o Conselho Diretor do Colégio em sessão especial sem os estudantes e responsáveis.

Art. 15 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, enquanto perdurarem os efeitos da pandemia de COVID-19 sobre o Estado do Rio de Janeiro e o Brasil.

Maria de Fátima dos Santos Galvão

Diretora Geral do CAp-UFRJ